

CAMINHOS DA ESPERANÇA: PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Gefferson Barbosa Maciel ¹
Izayana Pereira Feitosa ²

RESUMO

Em um mundo marcado por violações históricas da dignidade humana, a educação em Direitos Humanos surge como um farol para a transformação, como espaço vital para a construção de uma cultura de paz, justiça e dignidade. Inspirado na revisão bibliográfica de artigos disponíveis em livros físicos, anais de eventos, PepSic, SciELO, Portal de Periódicos CAPES e outros indexadores de trabalhos acadêmicos, este artigo reúne e expõe reflexões importantes sobre os Direitos Humanos, a Educação em Direitos Humanos e algumas contribuições da Psicologia Educacional. Através da educação, é possível semear justiça e dignidade. Isso implica cultivar uma convivência pautada no respeito às diferenças, no acesso a direitos básicos e na valorização da autenticidade. Isso exige uma educação que problematize contextos locais e promova pertencimento e pensamento crítico.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Psicologia.

INTRODUÇÃO

Como já dizia Hannah Arendt, “se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos, deve transcender a duração da vida de homens mortais” (Arendt, 2007, p. 64). Essa brilhante e preciosa frase nos convida a pensar o mundo como um espaço público, um bem comum que usufruímos e deixamos como herança para as gerações seguintes. Nessa perspectiva, a educação ganha um papel importante na transição entre gerações.

As novas gerações, que darão continuidade ao legado da humanidade, têm o direito de conhecer sobre o seu passado, sobre aquilo que tem o poder de construir uma parte importante de suas identidades, sobre as origens dos projetos sociais de longa data que estarão dando seguimento. É preciso conhecer o passado para se pensar o caminho percorrido até aqui e as estruturas sob as quais se fundam e se sustentam o presente. A educação, por sua vez, tem o dever de formar pessoas que sejam capazes, entre outras coisas, de escolher seu próprio destino e que não estejam apenas condicionadas a reproduzir as construções sociais da realidade, mas que estejam autorizadas também,

¹ Graduando do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, gefferson.barbosa@estudante.ufcg.edu.br;

² Professora orientadora, Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, professora associada da UFCG, izavana.pereira@professor.ufcg.edu.br.



por meio de uma educação justa e de qualidade, a fazer desconstruções (Tavares, 2022).

Para isso, no entanto, é preciso educar também para uma humanização das relações humanas através do respeito, da tolerância, da solidariedade e da empatia, bem como para tomadas de decisão responsáveis que levem em consideração não apenas a realização pessoal, mas também as implicações éticas com o coletivo (Santos, Santos e Santos, 2022). É nesse sentido que, em um mundo marcado por violações históricas da dignidade humana, a Educação em Direitos Humanos (EDH) surge como espaço vital para o diálogo e a construção de uma cultura de paz, justiça e dignidade.

Dadas as instabilidades de um mundo em que ressurgem e se confirmam os temores da guerra, da emergência climática, dos retrocessos democráticos e dos extremismos, o presente artigo objetiva discorrer de maneira geral sobre a Educação em Direitos Humanos e possíveis contribuições da Psicologia Educacional nesse processo. Justifica-se por oferecer algumas reflexões que relembram a importância de pensar os Direitos Humanos na Educação em meio a esse clima de medo que paira no ar, pois “o problema grave do nosso tempo, com relação aos Direitos Humanos, não é mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los” (Bobbio, 2004, p. 25).

METODOLOGIA

O artigo baseia-se em uma revisão bibliográfica que explorou o assunto de modo geral. Realizou-se análise de conteúdo de Bardin (2016) em três etapas: pré-análise (seleção e organização de material levantado em fontes físicas e digitais), exploração do material (codificação por etiquetas temáticas e agrupamento em subcategorias) e organização das informações recolhidas nas categorias “O que são Direitos Humanos”, “Educação em Direitos Humanos” e “Contribuições da Psicologia Educacional”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O que são Direitos Humanos?

Para aquele que se propõe a tarefa de educar em/para os Direitos Humanos (DH), deve antes saber do que se tratam esses direitos para que não seja apenas uma mera reprodução mecânica de um discurso vazio de sentido distante da realidade de quem ouve ou mesmo cair no erro de reproduzir preconceitos e desinformação sobre o assunto. Nesse sentido, para compreender o que são Direitos Humanos, é importante entender porque esse grupo de direitos existe.



Santos, Santos e Santos (2022) explicam que os Direitos Humanos são uma construção sociohistórica em constante processo de (re)construção. E foi um longo caminho até chegar à concepção contemporânea de Direitos Humanos pautada na ética e no respeito à dignidade da pessoa humana (Tonial, 2008). Até pouco tempo atrás, “milhões de seres humanos, nos mais diversos lugares do mundo, inclusive no nosso país, (...) foram submetidos aos tratamentos mais cruéis e degradantes que podemos imaginar” (Rabenhorst, 2008, p. 14) desde o genocídio, escravidão, abusos, tortura e todo tipo de barbaridade e violência capazes de gerar sofrimento físico e mental, mas sem ter como reivindicar essas injustiças por não haver a cobertura, garantia e proteção de direitos formalizados em leis (Rabenhorst, 2008). Somente a partir da Segunda Guerra Mundial, marcada pelos horrores do Nazismo, que houve uma cooperação internacional para afirmar os Direitos Humanos como conhecemos hoje (Tonial, 2008).

Os Direitos Humanos como conhecemos hoje são, portanto, resultado de um longo percurso histórico e “oriundos de consequências ou de reivindicações geradas por situações de injustiça ou de agressão” (Alvarenga, 2019, p. 22). A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, de acordo com Alencar (2010), nasceu ao mesmo tempo como um testemunho dos horrores da guerra, de gerações inteiras que cresceram sob a sombra do medo da destruição e também como “uma denúncia de tudo que, ao longo de milênios, a Humanidade deixou de fazer” (p. 27) a respeito das várias vítimas da violência ao longo dos séculos e de todo sangue, suor e lágrimas sob os quais a sociedade está construída hoje.

Mas, dito isso, o que seriam Direitos Humanos? Essa é uma pergunta que pode levar a um labirinto interminável de respostas formuladas por diferentes perspectivas que tornam sua delimitação conceitual confusa e imprecisa como esclarecido por Vilbert e Mozetic (2020), mas os autores explicam que todas as teorias que buscam fundamentar os Direitos Humanos “relacionam, por diferentes caminhos, formas de realização da dignidade humana” (p. 79). Mas do que se trata a dignidade?

Todos esses crimes que tiraram das pessoas de forma tão cruel a chance de escolher como viverem suas vidas, de existirem e viverem no mundo com qualidade de vida, que as subjugaram e as obrigaram à servir os interesses de outros contra sua vontade, que as trataram como posses e não como seres humanos de igual condição, que as descartaram como se não tivessem valor ou como se não merecessem respeito e um



lugar próprio no mundo porque eram pobres, de cores, sexualidades, culturas e religiões diferentes por exemplo; todos esses crimes e outros mais violam a dignidade dessas pessoas. Todas essas atrocidades foram e são resultado de modelos de sociabilidade, formas de organizar a vida em sociedade baseadas na desigualdade, “onde aqueles que, social e culturalmente não são valorizados e são tratados como menos dignos” (Siqueira e Coutinho, 2017, p. 9) não têm o reconhecimento de sua liberdade, de sua autonomia e nem de sua igualdade. Sobre isso, Kramer (2011a) comenta:

A desigualdade, no limite, a desigualdade extrema, a falta radical de igualdade é a escravidão, uma situação em que os homens perderam de tal forma a propriedade que nem sequer são donos de si. Já o não reconhecimento das diferenças — étnicas, religiosas, de gênero, de idade etc — significa a discriminação e a exclusão e, no limite, a eliminação. O exemplo drástico do nazismo revela a face desumana de homens que eliminaram pessoas com dificuldades ou necessidades físicas e mentais, negros, judeus, ciganos, homossexuais, apenas por serem considerados diferentes de um padrão (p. 63)

Nesse sentido, Kant (2009), um dos principais expoentes da dignidade, explica que devemos tratar a humanidade, tanto em nós quanto em qualquer outra pessoa, sempre como um fim e nunca como um meio. Isso significa que as pessoas não devem ser tratadas “meramente como um meio à disposição desta ou daquela vontade para ser usado a seu bel-prazer” (p. 239-240) em um “cálculo pragmático-utilitarista” (Carbonari, 2010, p. 87) como se não tivessem seus próprios desejos e necessidades a se considerar. Assim, “a idéia de dignidade deve, pois, garantir a liberdade e a autonomia do sujeito. Tal noção nos permite afirmar que todo ser humano tem um valor primordial, independentemente de sua vida particular ou de sua posição social” (Pequeno, 2008, p. 25). Ou seja, cor da pele, riqueza, sexualidade e outras questões não devem ser critério para decidir quem é mais ou menos importante porque todos somos importantes e temos o mesmo valor enquanto seres humanos e cidadãos do mundo.

Trata-se, então, de reconhecer a liberdade, a igualdade e a autonomia do outro como merecedor de participar da vida em sociedade com condições de vida justas e adequadas que permitam um mínimo de segurança e um lugar de fala tal qual as reconhece em si mesmo (Siqueira e Coutinho, 2017). Trata-se de compromisso ético para com o respeito mútuo, recíproco, porque todo direito é também um dever (Rabenhorst, 2008). O dever de respeitar no outro o mesmo direito que é concedido a você, assim como gostaria que o seu fosse respeitado por outras pessoas (Alvarenga, 2019). Quanto a isso, Pequeno (2008) acrescenta que os Direitos humanos são:



aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. (...) Os direitos humanos servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais, que tornam os homens iguais, independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão opção política, crença religiosa ou convicção moral (p. 24).

Assim, “Direitos Humanos são o conjunto de valores éticos destinados a proteger, garantir e realizar a dignidade humana” (Vilbert e Mozetic, 2020, p. 82). Direitos esses nascidos da indignação contra a violência, as desigualdades e a exclusão social, conquistados como resultado de lutas pelo reconhecimento de um lugar digno em uma sociedade que seja mais democrática (Carbonari, 2010).

Educação em Direitos Humanos (EDH)

Dada essa contextualização, qual seria então a contribuição da educação? A educação é responsável pela socialização e pela integração do sujeito na cultura através da transmissão de saberes acumulados pela humanidade de modo que “faz parte das estruturas sociais que criam condições para o compartilhamento de uma visão de mundo” (Silva, Bandeira e Menezes, 2024, p. 5). Nesse sentido, a EDH se apresenta como mediadora para a construção de um projeto de sociedade sustentável baseado na convivência pacífica, no respeito e reconhecimento da dignidade, nos valores democráticos, na liberdade, na igualdade, na justiça social, no respeito às diferenças e na construção da paz. Valoriza ainda a capacidade de acolher, cuidar e ser solidário, sobretudo em relação aos mais vulneráveis, cultivando uma postura de indignação diante da injustiça (Santos, Santos e Santos, 2022). Dessa forma, a EDH colabora para efetivar e realizar os Direitos Humanos a partir de três pilares: formação do sujeito de direito, empoderamento pessoal e coletivo e educar para o nunca mais (Tavares, 2022).

No que tange a formação do sujeito de direito, a educação deve contribuir para que as pessoas conquistem a habilidade de ler o mundo de forma crítica e ativa para que se tornem conscientes sobre as desigualdades sociais que enfrentam ou que existem compreendendo as origens e causas desse problema para propor soluções a partir da sua realidade, das suas necessidades, dificuldades, de seu lugar de cidadão. Dessa forma, a EDH busca formar cidadãos autônomos para a vida, que conheçam e reivindiquem seus direitos e, assim, se reconheçam como sujeitos de direito. No entanto, não basta que o



sujeito seja consciente de que possui direitos e que pode interditar violações destes. A formação do sujeito de direito também envolve a formação afetiva para empatia e solidariedade. Ou seja, o desenvolvimento das emoções e de uma sensibilidade voltada também à compreensão do outro, onde há o reconhecimento do outro como alguém que tem dignidade e que também é sujeito de direito (Santos, Santos e Santos, 2022).

Nesse sentido, embora a educação não se resume a escola, essa se apresenta como um espaço privilegiado de socialização e interculturalidade. Dessa forma, é importante que a escola não seja reduzida à formação cognitiva, mas que contemple também as dimensões afetivas que dizem respeito à socialização e seja um espaço, antes de tudo, destinado a formação humana (Silva, 2010). “É na escola que a criança inicia seus contatos de socialização mais ampla, além da família, e apreende as regras de convivência, a forma de ser, de ver, entender o outro nas suas diferenças” (Silva, 2010, p. 45). Nesse espaço, os sujeitos encontram outros com diferentes formas de pensar e de viver, o que possibilita aprender a respeitar o outro e conviver com múltiplas formas de ser e existir no mundo. Assim, o espaço escolar deve ser um ambiente intercultural, democrático e inclusivo, onde as diferenças sejam acolhidas e as discriminações combatidas. Sobre isso, Santos, Santos e Santos. (2022) comentam:

com esta visão transformadora de educação, é proporcionado aos indivíduos exercer um maior respeito ao outro, sabendo assim, conviver em comunidade, a lidar com as diferenças, compreendendo-as não como um defeito, ou um problema, mais sim, como algo que é normal, inerente ao convívio em sociedade, sendo que, na diferença poderemos ser mais empáticos, resilientes, aprender com o outro que nos é diferente, pois é nas diferenças que nos tornamos mais humanos, (...) contribuindo para a construção de uma humanidade mais tolerante, responsável e condizente com os valores democráticos (p. 14).

Sobre o empoderamento, “a democratização da sociedade exige necessariamente a informação, pois conhecimento é poder para que a pessoa possa situar-se no mundo, argumentar, reivindicar e ampliar novos direitos” (Silva, 2010. p. 46). Assim, a educação deve favorecer o empoderamento de todos, tanto individual quanto coletivo, com atenção especial aos grupos sociais desfavorecidos que historicamente têm ocupado posições de menor poder na sociedade, estando muitas vezes dominados, excluídos ou silenciados no cotidiano, impedidos de participar dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais que poderiam contribuir para a emancipação e para uma transformação social que garanta qualidade de vida (Candau e Sacavino, 2013). A educação deve possibilitar que esses sujeitos se localizem social e historicamente, de



forma que não fiquem excluídos de processos de socialização que lhes permitam se reconhecer como parte da história e da cultura. Não apenas como produto, mas também produtores de história e cultura, atuando como sujeitos ativos – e não apenas passivos – diante das decisões construídas pelos sistemas de poder que, historicamente, os desconsideraram na formulação dessas decisões (Bazílio e Kramer, 2011).

Por fim, o princípio do educar para o nunca mais, baseado na Pedagogia da Memória, parte do diálogo entre educação e memória social no qual se constroem sentidos sobre o passado em relação às necessidades do presente buscando compreender as injustiças sob as quais está construído nosso presente e as expectativas de futuro (Tavares, 2022). É necessário manter viva a lembrança dos horrores vividos em contextos de dominação, colonização, autoritarismo, tortura, escravidão, genocídio e desaparecimentos. Isso envolve a capacidade de reinterpretar a história com novos olhares e perspectivas, capazes de despertar coragem, senso de justiça, empatia, esperança e compromisso, contribuindo para construção e prática da cidadania (Candau e Sacavino, 2013). Dessa forma, é fundamental incorporar a memória social ao sistema educativo, permitindo que as novas gerações desenvolvam sentimentos e reflexões comprometidos com a Democracia, a defesa do Estado de Direito e dos Direitos Humanos a fim de evitar que tragédias humanitárias como a escravidão, o holocausto, a ditadura e tantas outras violações massivas dos Direitos Humanos se repitam (Tavares, 2022). “A humanidade não resolveu problemas de aceitação e reconhecimento do outro e suas diferenças, e é contra a injustiça e a desigualdade que marcam a história que precisamos direcionar nossas ações educacionais e culturais” (Kramer, 2011b, p. 114).

Isso implica abordar não só os conteúdos e fatos históricos, mas também as dores vividas, os valores cultivados e os sonhos e esperanças dessas pessoas em relação ao futuro. Ensinar a memória envolve “colocar o presente numa situação crítica e compreender que o passado não precisaria ter sido o que foi, o presente pode ser diferente do que é, e o futuro pode mudar a direção” (Kramer, 2011b, p. 106) por meio de uma leitura crítica dos acontecimentos que ajude a compreender os horrores, genocídios e perigos atuais (Tavares, 2022). Assim, a EDH “é, pois, uma forma de o sujeito reconhecer a importância da dignidade e, sobretudo, agir visando a conquista, a preservação e a promoção de uma vida digna” (Pequeno, 2008, p. 27).

É por isso que em um país marcado pelas desigualdades e fundado sob uma



história de violências, a EDH toma uma posição estratégica na formação do cidadão brasileiro. É, inclusive, contemplada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Uma política pública comprometida com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que organiza, formaliza e orienta a EDH no sistema educacional brasileiro da educação básica até o ensino superior incluindo a educação não-formal e a formação de servidores da segurança pública e sistemas de justiça (Santos, Santos e Santos, 2022).

Contribuições da Psicologia Educacional

A psicologia como ciência e profissão é, dentre outras coisas, responsável por estudos e intervenções no campo da subjetividade humana (Bock, Furtado e Teixeira, 2008). É uma área da Ciências Humanas que estuda o comportamento humano e os processos mentais. (Davidoff, 2001). Por isso, diferentes grupos sociais têm interesse em se servir de seus saberes e fazeres, o que faz com que esse campo do saber tenha uma enorme responsabilidade social (Ferrero, 2007). Isso significa que a psicologia precisa estar sempre atenta às demandas e tomar um posicionamento a respeito do que estará colaborando, até mesmo porque historicamente a psicologia é convocada a ser um mecanismo de controle, ajustamento, disciplina, higienização e correção de sujeitos que fogem de um padrão fixado como normal por um determinado grupo social (Rosato, 2011), o que contribui para uma violação da dignidade das pessoas. Assim:

dentro desse quadro, como ficamos nós, psicólogos, os profissionais da subjetividade humana? Aprendemos a caminhar neste mundo guiados por modelos. Estes nos dizem o que fazer e como fazer, ocultando sempre o para quê fazer. Esses discursos/práticas “competentes” enunciados pelos especialistas forjam a todo momento modelos onde estão as “verdades”: o bom cidadão, o bom pai, o bom filho, o bom aluno, etc. Se entendermos a Psicologia, assim como a Política, não em cima desses modelos hegemônicos, mas como produções históricas, como territórios não separados, mas que se complementam e se atravessam constantemente, poderemos encarar nossas práticas não como neutras, mas como implicadas no e com o mundo (Coimbra, 2000, p. 146-147)

Nesse sentido, as contribuições da Psicologia Educacional para os Direitos Humanos passam pela construção de uma prática comprometida com a democratização da Educação como um Direito Humano através da produção de saberes sobre as diferentes subjetividades e processos de subjetivação que auxiliem, que prestem suporte na inclusão dos sujeitos e no acolhimento das diferenças, que viabilize o acesso e a permanência dos sujeitos nos espaços educativos ao considerar suas necessidades e especificidades na formulação das estratégias educacionais. Para isso, no entanto, é



preciso que a psicologia saia desse lugar de mecanismo de normalização, que supere essa perspectiva psicologizante, patologizante e individualizante, que responsabiliza o sujeito por um problema que na verdade é social e coletivo, e se volte para a compreensão das condições sociais e institucionais que produzem o fracasso e a exclusão. Ou seja, é necessário desenvolver uma formação profissional que uma rigor técnico e sensibilidade, que tenha um olhar compreensivo e atento aos processos socioculturais e às vulnerabilidades sociais (Dazzani, 2010).

A Psicologia Educacional, nas perspectivas cognitiva e do desenvolvimento, estuda processos de aprendizagem e desenvolvimento humano no contexto educacional auxiliando na compreensão de como as pessoas aprendem e se desenvolvem, como e quais variáveis influenciam esses processos, como criar ambientes educacionais e práticas pedagógicas mais eficazes e acolhedoras e como otimizar o processo de ensino-aprendizagem a fim de permitir uma aprendizagem significativa e a aquisição de habilidades socioemocionais (Teixeira, 2023). Isso é fundamental para criar estratégias de ensino eficazes no contexto dos Direitos Humanos, podendo inclusive, identificar as barreiras emocionais e cognitivas que impedem a compreensão dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a psicologia desenvolve estudos que compreendem como se desenvolve as noções de Direitos Humanos, empatia, tomada de perspectiva, dignidade, direitos, justiça, equidade, perdão, respeito entre outros valores e habilidades sociais importantes para a formação de um sujeito de direitos. A partir desses estudos sobre o desenvolvimento moral na perspectiva da cognição social, é possível desenvolver de práticas pedagógicas cientificamente embasadas pelos estudos da psicologia que promovam a compreensão dos Direitos Humanos de forma apropriada em cada fase do desenvolvimento conforme as necessidades dos sujeitos colaborando para uma Educação em Direitos Humanos mais eficiente e efetiva (Feitosa, 2013).

Além disso, a Psicologia Educacional contribui com a aprendizagem e o desenvolvimento dos sujeitos ao considerá-los em sua complexidade emocional, social e cultural, sustentando espaços de escuta e reconhecendo suas vivências como centrais no processo educativo enquanto sujeitos integrais (Ferreira e Acioly-Régner, 2010). É preciso que os espaços educativos não sejam apenas espaços de formação intelectual e repasse de conteúdos, mas lugares de socialização onde é necessário educar para conviver com o outro e suas diferenças, respeitando sempre a dignidade humana.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a educação não é neutra e que é um campo disputado por vários grupos sociais com diferentes propostas de uma sociedade ideal, é importante pensar o papel da educação no processo civilizatório e no processo individual de tornar-se pessoa por meio da socialização. É preciso pensar uma educação que não só promova os Direitos Humanos, mas que também os tenha como princípios norteadores da ética de Pedagogos, Psicólogos e demais profissionais que se proponham a educar.

E é nesse entrelaçamento entre psicologia e educação que surge uma esperança — não como ilusão ingênua, mas como ação transformadora, como convida Paulo Freire (2005) a pensar em *A Pedagogia do Oprimido*. Essa esperança se enraíza na capacidade de sonhar com um mundo mais justo, sem jamais se desconectar da realidade concreta. Ela nos convoca à reinvenção cotidiana da educação como prática de liberdade, sustentada por vínculos, escuta e compromisso. Assim, educar é também cultivar esperança, mesmo — e sobretudo — em tempos de desesperança.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, C. Para humanizar o bicho humano. In: ALENCAR, Chico. *Direitos mais Humanos*. Garamond, Rio de Janeiro, p. 17-46, 2010.
- ALVARENGA, R. Z. Direitos Humanos e direitos fundamentais: conceito, objetivo e diferença. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 8, n. 78, p. 22-31, maio 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/159631>. Acesso em: 29 jun. 2025.
- ARENDT, H. *A condição humana*. 10. ed. Tradução de Roberto Raposo. Posfácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. T. *Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. Solidariedade em tempos de violência. In: BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. *Infância, educação e direitos humanos*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- CANDAU, V. M. F.; SACAVINO, S. B. Educação em Direitos Humanos e formação de educadores. *Educação, [S. l.]*, v. 36, n. 1, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/12319>. Acesso em: 5 ago.



2025.

CARBONARI, P. C. Educação Popular em Direitos Humanos: aproximações e comentários ao PNEDH. In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010.

COIMBRA, C. M. B. Psicologia, direitos humanos e neoliberalismo. *Rev. Psicologia Política*, v. 1, n. 1, p. 139-148, 2000. Disponível em: <https://psicologiapolitica.org.br/wp-content/uploads/2019/06/revista-psicologia-politica-v1n1.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2025.

DAVIDOFF, L. Introdução à psicologia. São Paulo: Pearson Education, 2001.

DAZZANI, M. V. M. A Psicologia escolar e a educação inclusiva: uma leitura crítica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 30, n. 2, p. 362-375, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000200011>>. Acesso em 18 jul.

FEITOSA, I. P. *Direitos humanos e tomada de perspectiva social: verificação de um modelo teórico*. Tese (Doutorado Psic. Social). UFPB, João Pessoa, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/6974>>. Acesso em: 4 ago. 2025.

FERRERO, A. Direitos Humanos e Responsabilidade Ética no exercício da Psicologia. Em: Jacó-Vilela & Sato (Orgs.), *Diálogos em Psicologia Social*. Porto Alegre: Editora Evangraf Ltda, 2007, 119-130.

FERREIRA, A. L.; ACIOLY-RÉGNIER, N. M. Contribuições de Henri Wallon à relação cognição e afetividade na educação. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 36, p. 21-38, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40602010000100003>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

FREIRE, P. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005, 42.^a edição.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. nova com introdução de notas por Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

KRAMER, S. Direitos da criança e projeto político-pedagógico de educação infantil. In: BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. *Infância, educação e direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011a.

KRAMER, S. Infância, cultura contemporânea e educação contra a barbárie. In: BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. *Infância, educação e direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011b.

PEQUENO, M. O fundamento dos Direitos Humanos. In: ZENAIDE, M. N. T. et al. (org.). *Direitos humanos: capacitação de educadores*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, v. 1, 2008. p. 23-28

RABENHORST, E. R. O que são direitos humanos? In: ZENAIDE, M. N. T. et al.



(org.). *Direitos humanos: capacitação de educadores*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, v. 1, 2008. p. 13-21

ROSATO, C. M. Psicologia e direitos humanos: cursos e percursos comuns. *Psicol. Rev.*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 11–27, 2011. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/psicorevista/article/download/6790/4913/0>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

SANTOS, R. G.; SANTOS L. G.; SANTOS, A. G. A. Educação em direitos humanos nas escolas brasileiras: contexto, possibilidades e desafios. *Revista Educação*, v. 17, n. 1, p. 8-22, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.33947/1980-6469-v17n1-4861>>. Acesso em: 05 jun. 2025.

SILVA, A. M. M. Direitos Humanos na Educação Básica: qual o significado? In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, C. T. R.; BANDEIRA, J. A. R.; MENEZES, A. B. N. T. de. Educação para uma cultura de direitos humanos: compartilhamento intersubjetivo de valores. *Educação em Revista (EDUR)*, v. 40, p. 1-22, 2024. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-4698-35867>> Acesso em: 24 abr. 2025.

SIQUEIRA, A. C. B.; COUTINHO, A. L. C. Dignidade humana: uma perspectiva histórico-filosófica de reconhecimento e igualdade. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, v. 8, n. 1, p. 7-23, 2017. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5909164>>. Acesso em: 06 jul. 2025.

TAVARES, C. Educar para o nunca mais: experiências educativas em lugares de memória na Argentina, Brasil e Chile. *Revista Momento – Diálogos em Educação*, v. 31, n. 1, p. 95-115, jan./abr. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.14295/momento.v31i01.13633>>. Acesso em: 03 set. 2024.

TEIXEIRA, A. Z. A. Um olhar na psicologia da educação e da aprendizagem. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 9, n. 6, p. 2868–2886, jun. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.51891/rease.v9i6.10470>>. Acesso em: 4 ago. 2025.

TONIAL, N. R. G. Direitos humanos: a dignidade da pessoa humana como valor maior do sistema jurídico. *Justiça do Direito*, v. 22, n. 1, p. 48-65, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.5335/rjd.v22i1.2138>>. Acesso em: 29 jun. 2025.

VILBERT, J.; MOZETIC, V. Os direitos humanos com alcance universal: uma realidade tangível ou uma utopia inalcançável? *Revista Internacional Consinter de Direito*, n. XI, p. 71-93, 2º semestre de 2020. Disponível em: <<https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/105>>. Acesso em: 08 jun. 2025.

